

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
5.281	08	



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.281

EMENTA: DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – VR PREVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos da Câmara Municipal de Volta Redonda para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, desta municipalidade, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR Previdência, relativos às contribuições de responsabilidade patronal, correspondentes às competências compreendidas no período de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2010 e dezembro e 13º Salário de 2015, observado o disposto no artigo 5ºA da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º - Os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas mencionadas no artigo anterior poderão ser parceladas em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para a apuração do montante devido os valores deverão ser atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1344
DE 12 / 12 / 2016





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.281	09	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.281

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das parcelas acordadas no termo de parcelamento, não pagas em seus respectivos vencimentos.

§ 1º - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo respectivo.

§ 2º - Ocorrendo a retenção de valores de titularidade do Município de Volta Redonda no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos deste artigo, a Câmara Municipal de Volta Redonda promoverá o ressarcimento por ocasião do recebimento dos repasses aos quais se refere o art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil.

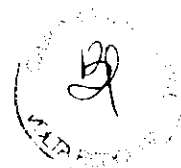
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2016.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 080/2016
Autoria: Mesa Diretora
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.281	010	

LEI MUNICIPAL Nº 5.281

EMENTA: DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – VR PREVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos da Câmara Municipal de Volta Redonda para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, desta municipalidade, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR Previdência, relativos às contribuições de responsabilidade patronal, correspondentes às competências

compreendidas no período de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2010 e dezembro e 13º Salário de 2015, observado o disposto no artigo 5ºA da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º - Os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas mencionadas no artigo anterior poderão ser parceladas em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para a apuração do montante devido os valores deverão ser atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.281	011

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das parcelas acordadas no termo de parcelamento, não pagas em seus respectivos vencimentos.

§ 1º - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo respectivo.

§ 2º - Ocorrendo a retenção de valores de titularidade do Município de Volta Redonda no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos deste artigo, a Câmara Municipal de Volta Redonda promoverá o ressarcimento por ocasião do recebimento dos repasses aos quais se refere o art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE